

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019
PARA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DAS PORTAS BLINDEX E DA PORTA AUTOMÁTICA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE
JANEIRO E CRISTALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**

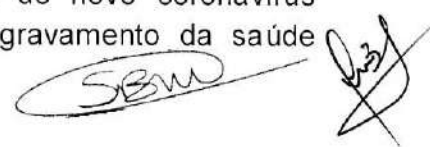
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **CRISTALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, situada na Rua General Dionísio, 484, Bairro: 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 72.094.139/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA**, sócio administrador, brasileiro, casado, empresário, titular da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem assinar o presente Termo Aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 2019/000058.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem **SUSPENDER** a execução do serviço contratado pelo prazo necessário para que a situação adversa gerada pelo enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19) cesse, limitada a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, na medida em que a **CONTRATANTE** se viu obrigada a suspender as suas atividades, em atendimento aos normativos legais que disciplinam as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), evitando assim a sua responsabilização no agravamento da saúde coletiva de seus funcionários e da sociedade em geral.



CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Fica efetivamente suspensa a prestação dos serviços objeto do contrato de n.º 032/2019, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas, notadamente quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas blindex e da porta automática, com fornecimento de peças, bem como a realização de pagamentos por serviços não prestados com a assinatura deste termo.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será o necessário para que a situação adversa cesse, limitado a 120 (cento e vinte) dias, nos moldes da cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO

Quando da normalização da situação, o prazo de vigência para a execução do contrato celebrado será prorrogado pelo mesmo período da paralização, conforme preceitua do artigo 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e demais termos aditivos que houver, desde que não conflitantes com as previstas no presente instrumento.

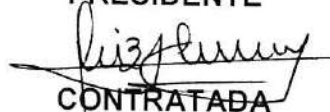
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2020.



CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
PRESIDENTE**



CONTRATADA

**CRISTALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

1.

2.